



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Lei nº 508/2001

Altera parágrafo e incisos de artigos das Leis nºs 494, 498, e 501.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 4º, da Lei nº 494, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 2º. O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 498, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

III – a fase de habilitação para participação na concorrência, limitar-se-á ao recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, desconsiderando o valor das benfeitorias, que será compensado ao vencedor do valor total a ser pago, e devolvido aos demais licitantes;

Art. 3º. O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 501, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I – a taxa anual do foro será equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor do terreno e das benfeitorias existentes, e será devida no primeiro bimestre de cada ano;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de maio de 2001.

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – CEP: 28.990-000

Publicado
21/05/2001
nº 1931
Jornal da Região